

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000383/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045902/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.013190/2012-00
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.015331/2011-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DE APAR ELETRI ELETRO E SIMILARES DE MANAUS, CNPJ n. 04.436.010/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO PIACENTINI;

E

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todas as Empresas e Empregados do Seguimento, de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de Manaus**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2012 a 31/07/2013

PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria atualmente em vigor, a partir de 1º de agosto de 2012, o Piso Salarial inicial conforme abaixo:

A) BEM FINAL R\$850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) por mês; e,

B) BEM INTERMEDIÁRIO R\$765,00 (Setecentos e sessenta e cinco reais) por mês.

Parágrafo único - Ficam garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2012 a 31/07/2013

- REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria atualmente em vigor, vigentes em 31 de julho de 2012, serão reajustados a partir de 1º de agosto de 2012, em 7,5% (sete e meio pontos percentuais).

Parágrafo primeiro Na aplicação do reajuste acima serão compensados todas as antecipações

concedidas no período de 1º agosto de 2011 a 31 de julho de 2012, a exceção dos reajustes concedidos a título de promoção, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem, aumento real e progressão salarial decorrente do plano de cargos e salários.

Parágrafo segundo Aos trabalhadores admitidos entre 01 de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012, será garantido o mesmo percentual de correção salarial aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário da função do paradigma. Para os funcionários admitidos em funções sem paradigma, e para as empresas que iniciaram suas atividades no mesmo período, o percentual poderá ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado, até 31 de julho de 2012.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2012 a 31/07/2013

- COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

a) Ao empregado em gozo de auxílio acidentário, fica garantido pela empresa, a partir 16o. (décimo sexto) dia de afastamento, até 90 (noventa) dias, a complementação do benefício pago pela previdência social, até o limite de seu salário nominal. Para os empregados em gozo de auxílio doença, o pagamento da complementação será até 45 (quarenta e cinco) dias.

b) A complementação de que trata esta cláusula, deverá ser paga no dia do pagamento dos demais empregados, sem prorrogação e em não sendo conhecido o valor básico da previdência social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, fazendo-se as compensações nos períodos subsequentes.

c) No caso do empregado não contar com o período de carência para a percepção de benefícios previdenciários, a empresa pagará nos prazos acima, 70% (setenta por cento) do seu salário nominal.

Parágrafo primeiro Os convênios com farmácias, supermercados, óticas e afins, mantidos pela Empresa, serão garantidos aos empregados afastados pela Previdência Social, por um período máximo de 90 (noventa) dias e limitado a 30% (trinta por cento) do salário nominal do empregado.

Parágrafo segundo Excluem-se das obrigações desta cláusula as empresas que mantêm e enquanto mantiverem quaisquer outras formas de complementação salarial equivalentes ou outras condições mais favoráveis.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2012 a 31/07/2013

- HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais:

a- 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, quando trabalhadas de Segunda-feira a Sábado;

b- 110% (cento e dez por cento), em relação à hora normal, até o limite de 8 (oito) horas diárias, quando trabalhadas aos domingos, feriados, horário noturno (das 22:00 até o término da jornada extraordinária respectiva) e dias pontes já compensados, sendo apenas as horas excedentes a 8 (oito) pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro A partir de 1º. de janeiro de 2013, as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados já compensados, passarão a ser remuneradas de acordo com o item **b** acima.

Parágrafo segundo O adicional de 110% (cento e dez por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento), não alcança os vigias, vigilantes e/ou pessoal de segurança, exceto quando trabalhado no dia

de folga semanal e feriados.

Parágrafo terceiro Aos Empregados que participarem de quaisquer eventos fora do expediente normal de trabalho e de interesse exclusivo das Empresas, as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, nos percentuais acima definidos.

Faltas

CLÁUSULA SÉTIMA - AUSENCIA JUSTIFICADA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2012 a 31/07/2013

- AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, do descanso semanal remunerado DSR, e de feriado (se houver), desde que coincidente com a jornada de trabalho, mediante comprovação posterior nos casos seguintes:

a) 1 (um) dia útil em caso de internamento hospitalar da (o) esposa (o), companheira (o), devidamente registrados na empresa e 2 (dois) dias consecutivos, em caso de morte do sogro ou sogra, pai, mãe, irmãos ou filhos.

b) 2 (dois) dias úteis em caso de internamento hospitalar de filhos devidamente registrados na empresa.

c) 1 (um) dia útil no ano, no caso de necessidade de obtenção de documentos legais ou de recebimento do PIS:

Parágrafo único As empresas que mantenham convênio para pagamento do PIS estão isentas de conceder ausência abonada para o seu recebimento. Caso haja algum problema que impeça o recebimento, e em havendo necessidade, a empresa concederá a saída do empregado e não se aplicará a exceção deste parágrafo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2012 a 31/07/2013

- CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O valor da Contribuição Associativa mensal será equivalente a 1,0 (um ponto percentual) do salário nominal do Empregado, limitado a um valor mínimo de R\$7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos) e máximo de R\$40,00 (quarenta reais).

a) O recolhimento da contribuição associativa será efetuado mensalmente preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato, ou na sede do Sindicato mediante a respectiva guia devidamente preenchida e acompanhada da relação, preferencialmente através de meio eletrônico, de todos os empregados associados que descontem a contribuição associativa e dos nomes dos associados demitidos no referido mês de pagamento:

b) A empresa que deixar de recolher as contribuições associativas dos trabalhadores até o 3o. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, incorrerá em multa de 12% (doze pontos percentuais) do valor a ser recolhido, mais atualização monetária com base no índice de variação da UFIR, ou outro índice que a substitua.

Parágrafo Único A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional, no prazo fixado, ficará responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA NONA - TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE ORDEM POLÍTICA, SOC

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2012 a 31/07/2013

☐ TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE ORDEM POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA.

As empresas descontarão de todos os trabalhadores da categoria e que forem abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, (Art. 513, alínea ☐a☐, ☐b☐, e ☐e☐ da CLT), a taxa acima mencionada correspondente a R\$8,00 (oito reais) em favor do Sindicato Profissional, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012, e nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho e julho de 2013.

Parágrafo primeiro - Assegura-se a objeção relativa ao desconto previsto nesta cláusula até o 10º (décimo) dia do mês de competência de desconto, bimestralmente, mediante homologação individual do empregado e por escrito, até as 18:00 horas, na sede do Sindicato.

Parágrafo segundo ☐ Este desconto será recolhido preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato Profissional, ou na Secretaria de Finanças do Sindicato Profissional, situado à Rua Duque de Caxias, 958, Praça 14 de Janeiro, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 12% (doze pontos percentuais) sobre o montante retido.

Parágrafo terceiro ☐ Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao sindicato Profissional, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, à relação, preferencialmente através de meio eletrônico, de forma ordenada de todos os funcionários que sofreram desconto, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição.

Parágrafo quarto ☐ Assegura-se aos trabalhadores não associados ao Sindicato que não se opuserem ao desconto da taxa de custeio tratada nesta cláusula, os benefícios como: a) Assistência Jurídica; b) Lazer; c) Promoções da Entidade; e, d) Utilização das Dependência do Sindicato.

Parágrafo quinto ☐ Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula na Convenção, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo sexto ☐ A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional no prazo fixado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, ficará responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA - ÁREA DE LAZER

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2012 a 31/07/2013

☐ ÁREA DE LAZER

Exclusivamente no curso da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, em caráter de excepcionalidade, as empresas, com o escopo de contribuir para a construção da área de lazer do Sindicato Profissional, repassarão para esse Sindicato os seguintes valores:

- a) Empresas fabricantes de Bem Final: R\$20,00 (Vinte reais), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$10,00 (Dez reais), a serem pagas em agosto de 2012 e janeiro de 2013;
- b) Empresas fabricantes de Bem Intermediário: R\$15,00 (Quinze reais), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$7,50 (Sete reais e cinquenta centavos), a serem pagas em agosto de 2012 e janeiro de 2013;

Parágrafo único ☐ O Sindicato Profissional, em contra partida ao estabelecido no caput desta cláusula, destinará para o mesmo fim o valor correspondente a uma contribuição assistencial arrecadada dos trabalhadores na forma da cláusula 7ª deste de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2012 a 31/07/2013

PENAL

No caso de violação por qualquer das partes das cláusulas do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, será aplicada uma multa por infração, em favor da parte prejudicada, correspondente a 1 (um) piso salarial mínimo da categoria vigente.

Parágrafo primeiro - Esta disposição não se aplica às obrigações deste Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor que já possuem penalidades específicas.

Parágrafo segundo As demais cláusulas que contenham penalidades específicas vinculadas ao salário mínimo passam a vigir com vinculação ao piso salarial mínimo da categoria.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2012 a 31/07/2013

11 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2012 a 31/07/2013

- JUÍZO COMPETENTE.

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor.

E por estarem de pleno acordo e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes datam e assinam o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM, para fins de registro e arquivamento, na forma da Lei.

Manaus, 31 de julho de 2012.

CELSO PIACENTINI

Presidente

SIND DA IND DE APAR ELETRI ELETRO E SIMILARES DE MANAUS

VALDEMIR DE SOUZA SANTANA

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS